



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F.
Fortes, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina - PI. CEP:
64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**PAUTA: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DO ASSENTAMENTO MANOEL DO
MORRO, SITUADO NO POVOADO
CAJAÍBA, ZONA RURAL DE
TERESINA-PI.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, por sua representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o **Procedimento Administrativo 03/2025 - SIMP 000029-082/2025** e a **Notícia de Fato 01/2025 - SIMP 000063-082/2024** e demais procedimentos a serem eventualmente instaurados, tais como, **Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal** concernentes ao objeto deste ato extrajudicial, torna público a quem possa interessar, a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 20 de maio de 2025, com início às 9h, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F.
Fortes, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina - PI. CEP:
64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, **acerca da regularização fundiária do Assentamento Manoel do Morro, por meio de prévia desapropriação de imóvel pelo Estado do Piauí.**

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os ocupantes da localidade, órgãos públicos, entidades civis e sociedade em geral.

Art. 3º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F.
Fortes, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina - PI. CEP:
64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do **Procedimento Administrativo 03/2025 - SIMP 000029-082/2025 e a Notícia de Fato 01/2025 - SIMP 000063-082/2024** correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhada para o Procurador-Geral de Justiça, conforme Resolução CNMP Nº 159, de 14 de fevereiro de 2017;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F.
Fortes, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina - PI. CEP:
64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à moradia, por meio da regularização fundiária.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 159/2017 do CNMP.

Teresina, 24 de abril de 2025.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PJ DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

